



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Neila Maria Sírío Fernandes		
EMENTA: Autoriza Isabella Cristyna Fernandes a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035862-2	PARECER Nº 0274/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Neila Maria Sírío Fernandes, mediante o processo nº 13035862-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Deputado Manoel Rodrigues, instituição localizada na Rua Professor João Viana, 397, Centro, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Isabella Cristyna Fernandes, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Universidade Estadual do Piauí (UESPI) – Curso: Enfermagem.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Deputado Manoel Rodrigues, em Viçosa do Ceará, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Isabella Cristyna Fernandes, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0274/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada Pimenta Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício